

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Revisão Extraordinária nº 01, de 26 de março de 2018

Revisa extraordinariamente, embasado tecnicamente pelo órgão competente, as obrigações e o prazo do Programa de fortalecimento das estruturas de triagem e reintrodução da fauna silvestre, para construção dos dois Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS).

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.;

Considerando o disposto na Cláusula 204 do TTAC, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA 204: Os PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e SOCIOECONÔMICOS poderão passar por revisões extraordinárias de comum acordo entre a FUNDAÇÃO e o COMITÊ INTERFEDERATIVO e ter seus prazos e obrigações revisados, desde que tecnicamente justificados, ouvidos os órgãos competentes.

Considerando o Programa de fortalecimento das estruturas de triagem e reintrodução da fauna silvestre, englobando medidas de cunho compensatório, preconizado na Subseção III.2 do TTAC e respectiva Cláusula 167;

Considerando a competência do Presidente do Comitê Interfederativo definida no art. 8º, inciso XII, do Regimento Interno do Comitê Interfederativo – CIF, aprovado pela Deliberação CIF nº 01 e publicado na Portaria nº 18, da Seção 1, do Diário Oficial da União nº 130, de 8 de julho de 2016;

Considerando o definido na Deliberação CIF nº 131, que autoriza a Fundação Renova a construir os Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) em Municípios além dos discriminados na Área Ambiental 2;

Considerando o Encaminhamento E23-16, registrado na Ata da 23ª Reunião Ordinária do CIF, realizada em Belo Horizonte nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2018;

Considerando que cabe ao IBAMA, conforme literalmente indicado na Cláusula 167 do TTAC, a indicação de áreas livres e desimpedidas para edificação dos CETAS;

Considerando a indicação formal já realizada pela Presidência do IBAMA por meio do Ofício nº 12/2018/GABIN-IBAMA (SEI 1483011 – Processo 02015.103934/2017-15);

Considerando as justificativas técnicas apresentadas na Nota Técnica 02009.000003/2016-64 DITEC/ES/IBAMA, na Informação Técnica nº 006/2017 CETAS/DITEC, no Parecer nº 02001.003737/2016-75 CGFAP/IBAMA, na Nota Técnica nº 05/2017 CT-BIO/CIF, na Nota Técnica nº 03/2017 SECEX/CIF, no

Memorando nº 02015.000537/2016-10 CETAS/MG/IBAMA, no Memorando 02015.000886/2016-23 CETAS/MG/IBAMA, no Memorial Descritivo SEI nº 1230828, no Memorando nº 11/2017/CETAS-BELO HORIZONTE-MG/DITEC-MG/SUPES-MG, no Memorando nº 02001.015754/2016-55 DBFLO/IBAMA, no Memorando nº 02001.015753/2016-19 DBFLO/IBAMA, no Ofício nº 128/2017/SUPES-MG-IBAMA, no Ofício nº 5/2018-CTBio/DIBIO/ICMBio em resposta ao Ofício SEQ6961/GJU/2017 (Deliberação CIF 131/2017 – Cláusula 167 TTAC), na Ata de Reunião CETAS-BELO HORIZONTE-MG SEI nº 1380425, na Ata da 2ª Reunião Extraordinária do CIF, na Ata da 20ª Reunião Ordinária do CIF, que embasam tecnicamente as localizações dos CETAS;

Considerando que, a despeito de a Cláusula 204 do TTAC dispor sobre a possibilidade de “revisões extraordinárias” especificamente quanto a “prazos e obrigações” e de caráter eminentemente “técnico”, a Fundação Renova e o Comitê Interfederativo, por mera liberalidade quanto ao caso em questão e sem assunção de obrigações do mesmo posicionamento em discussões futuras, inclusive quanto a eventuais outras revisões extraordinárias que deverão ater-se aos limites expressos na Cláusula 204, por meio dos seus Presidentes, concordam única e exclusivamente quanto aos termos do presente documento; e

Por fim, considerando a necessidade precípua de viabilizar a efetiva implantação das necessárias estruturas compensatórias de triagem e reintrodução da fauna silvestre, cujo prazo previsto no parágrafo primeiro da Cláusula 167 do TTAC encontra-se vencido, o **PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO**, de comum acordo com o **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENOVA**, resolvem proceder:

Revisão Extraordinária do TTAC nº 01/2018 – CIF e Renova:

- 1) **Aprovar a revisão extraordinária das obrigações e do prazo previstos na Cláusula 167 do TTAC**, referente ao Programa de fortalecimento das estruturas de triagem e reintrodução da fauna silvestre (PG029 Recuperação da Fauna Silvestre – conforme sistematização e nomenclatura da Fundação Renova) com fulcro na previsão de revisão extraordinária contida na Cláusula 204 do TTAC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 167: Caberá à FUNDAÇÃO, a título compensatório, efetuar a construção e o aparelhamento de 2 (dois) Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETAS), de acordo com Termo de Referência a ser emitido pelo IBAMA e a respectiva lista de equipamentos, sendo uma unidade em Minas Gerais e outra no Espírito Santo, em áreas livres e desimpedidas para edificação indicadas pelo IBAMA.

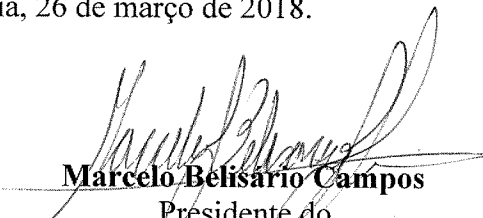
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma e a localização de implantação dos CETAS serão definidos entre as partes, não excedendo o prazo máximo de 3 (três) anos a contar da data da celebração deste Acordo. (Grifou-se).

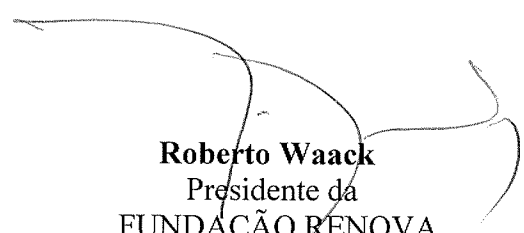
(...)

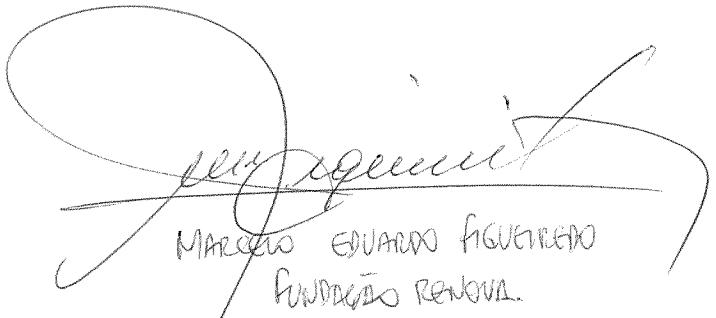
- 2) **Ratificar** os itens “a” e “b” da Deliberação CIF nº 131, para que os CETAS sejam construídos em Nova Lima/MG e na Região Metropolitana da Grande Vitória/ES.

- 3) A obrigação da Fundação Renova para construção dos CETAS dentro dos limites da Área Ambiental 2 foi suprimida do *caput* da Cláusula 167 do TTAC, tecnicamente justificada pelos documentos arrolados no preâmbulo, mediante manifestação expressa dos órgãos competentes.
- 4) O prazo máximo para definição do cronograma e da localização dos CETAS, obrigação conjunta do CIF e da Fundação Renova prevista no parágrafo primeiro da Cláusula 167, foi prorrogado por um ano, passando de dois para três anos após a celebração do TTAC.
- 5) Os parágrafos segundo e terceiro da Cláusula 167 do TTAC não foram alterados pela presente revisão extraordinária, permanecendo vigentes.
- 6) Nestes termos, visando o fiel cumprimento do TTAC e a plena implementação do Programa socioambiental relativo aos CETAS, as partes acordam entre si, de boa-fé e com respaldo em extensa documentação técnica, para revisarem extraordinariamente o Programa de fortalecimento das estruturas de triagem e reintrodução da fauna silvestre especificado na Cláusula 167, *caput* e parágrafo primeiro, alterando as obrigações e os prazos descritos em ambos os dispositivos.
- 7) Esta revisão extraordinária não implica alteração das áreas de abrangência socioambientais, assim como, conforme embasamento técnico, garante o atendimento da integralidade da região beneficiária do Programa.

Vitória, 26 de março de 2018.


Marcelo Belisário Campos
Presidente do
COMITÊ INTERFEDERATIVO


Roberto Waack
Presidente da
FUNDAÇÃO RENOVA


MARCELO EDUARDO FIGUEIREDO
FUNDAÇÃO RENOVA.